



Resolução SME nº 163/ 2017

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017

❖ *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Resolução SME nº 157/2016.*

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino Público de Andradina, considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigida pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;

- a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

- as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20.12.1996,

Resolve:

Art.1º- As escolas municipais deverão cumprir um calendário único do Sistema Municipal de Ensino de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral, sendo o mesmo elaborado conforme a presente Resolução.

§ 1º- Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino do Polo por meio de ofício, para deferimento ou não.

Art. 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar todo dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, com prejuízo das aulas previstas.

§ 2º- Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

Art. 3º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei nº 9.394/96, ainda que não sejam consideradas como dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 4º - Na elaboração do calendário escolar de 2017, serão observados:

I – o início das aulas no CEI (Centros de Educação Infantil) no dia 3 de janeiro de 2017;

- a) Excepcionalmente do dia 3 de janeiro a 3 de fevereiro, o atendimento dos CEIs dar-se-á por meio de uma Programação Especial de Férias;
- b) A Programação Especial de Férias ocorrerá para turmas já predefinidas;
- c) O registro da presença e das atividades desenvolvidas durante a Programação Especial de Férias deverá ser posteriormente registrado no diário de classe;
- d) As aulas regulares para o ano letivo de 2017 nos CEIs dar-se-ão a partir de 8 de fevereiro.

II – férias docentes, no período de 6 janeiro a 3 de Fevereiro (EMEI/EMEF/EMEBI);

III - o início das aulas em EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), EMEBI (Escola Municipal Básica de Educação Integral), EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental), EJA (Educação de Jovens de Adultos) ocorrerá no dia 9 de fevereiro de 2017.

IV - atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica serão realizadas nos dias 1, 2 e 3 de Março (1º semestre), e 26 de julho (2º semestre) para todas as modalidades de Ensino da Rede Municipal;

V- As atividades de preparação da escola para o acolhimento inicial dos alunos será no dia 8 de fevereiro;

VI - realização de atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos;

VII - dias destinados à realização de reuniões bimestrais de Conselho de Classe Participativo, Reuniões Pedagógicas e de Reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis (EMEI e EMEF/EMEBI);

VIII - os dias destinados à realização de reuniões bimestrais com pais de alunos ou seus responsáveis (CEI);

IX - dias destinados à realização de reuniões semestrais de Conselho de Classe (EJA);

X- feriados municipais, estaduais e nacionais;

XI - comemorações cívicas;

XII - atividades de Replanejamento: 26 de julho (EMEI, EJA, EMEF/EMEBI, CEI);

XIII - recesso escolar entre os dias 12 a 25 de julho e de 26 a 29 de dezembro de 2017 (EMEI, EMEF/EMEBI);

XIV -recesso escolar entre os dias 12 a 25 de Julho e de 21 a 29 de Dezembro de 2017 (EJA);

XV- recesso no CEI de 26 a 29 de dezembro de 2017;

XVI- atribuição de aulas/2018 para CEI/ EMEI, EJA, EMEF/EMEBI nos dias 21 e 22 de dezembro;

XVII - avaliação final (CEI, EMEI, EMEF/EMEBI e EJA) no dia 20/12;

XVIII- ficam instituídos dois dias no ano para atividades específicas de interação entre família e escola (na sede do Polo) "O Dia da família na Escola"-(sábados –primeiro e segundo semestres)-(CEI, EMEF/EMEBI, EMEI);

§ 1º - No dia 9 de fevereiro, primeiro dia letivo do ano de 2017 (EMEF, EMEI, EJA, EMEBI) deverão ocorrer atividades de acolhimento aos alunos e docentes da unidade escolar.

§ 2º - Os dias destinados aos Conselhos de classe Participativo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 3º- As Reuniões de Pais (EMEF/EMEBI e EMEI) serão realizadas em um dia apenas (período da manhã e período da tarde) sem a presença dos alunos;

§ 4º - As Reuniões Pedagógicas da EMEI serão realizadas após o intervalo (período da manhã e da tarde) sendo assim considerados dias de efetivo trabalho escolar;

§ 5º - Para as atividades previstas nos incisos **XI, XIII, XVI e XVII** deste artigo serão fornecidas orientações específicas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 16 de fevereiro de 2017.

Lucilene Novais dos Santos
RG: 21.482.386
Secretária Municipal de Educação